

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001298/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028633/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112004/2023-74
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19964113291202330e **Registro nº:** PR001502/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA GONCALVES;

E

ODONTO LIFE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/A, CNPJ n. 01.468.033/0001-23, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULO PEREIRA ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos, cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde;**, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A) Auxiliar Administrativo - 8 horas diárias

R\$ 1.678,30

B) Contínuo, Servente de Limpeza	R\$ 1.529,15
C) Telefonista	R\$ 1.529,15
D) Auxiliar de Saúde Bucal – 6 horas diárias	R\$ 1.884,50
E) Assistente Administrativo Escala 5x1	R\$ 2.111,32
F) Técnico de Saúde Bucal	R\$ 1.976,00
G) Vendedor Interno e Externo	R\$ 1.884,50
H) Assistente Administrativo – 8 horas diárias	R\$ 1.995,36

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, todos os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de **8% (oito por cento)** sobre o salário praticado no mês de maio/2021. O valor do reajuste é composto da reposição da inflação e de aumento real.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste referente ao período de 2023/2024 será negociado na data-base de maio de 2023 e seu percentual (%) constará em Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho que será celebrado para tal fim.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário será pago até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Será pago a título de adiantamento salarial o equivalente a 30% (trinta por cento), do salário base do trabalhador, para todos os empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação dos proventos e descontos efetuados, inclusive o valor do depósito do FGTS e desconto do INSS.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso salarial, a empresa pagará ao empregado multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa de mora. Fica excluída expressamente, a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente nos casos de atraso do pagamento mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 1% (um por cento) ao ano, pago de forma cumulativa, desde o primeiro ano trabalhado na empresa até o vigésimo ano. O teto máximo, portanto, será de 20%, para todos os empregados da empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que trabalharem em horário noturno, assim compreendido entre 22h e 05h, será concedido 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa e nela vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de 90 (noventa dias), comprove esse fato junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro do prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados, Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais). Tal auxílio poderá receber a denominação de "vale alimentação" e não poderá ser considerado *salário in natura*, não integrando o salário dos empregados para qualquer efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá o vale transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Será concedido Plano Odontológico aos empregados, subsidiado pela empresa, a partir da efetivação do contrato de experiência.

Parágrafo primeiro – Cessando a relação de emprego, imediatamente cessa o benefício, devendo o empregado até o momento da homologação de sua rescisão efetuar a devolução do cartão do plano odontológico que estiver em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A ODONTO LIFE concederá aos seus empregados Plano de Saúde, arcando com 50% (cinquenta por cento) do seu custo, desde o primeiro ano de contrato de trabalho. A partir do décimo ano de vigência do contrato de trabalho, o custeio do plano de saúde será integralmente suportado pela ODONTO LIFE. Os empregados autorizam desde já o desconto da parcela respectiva em folha de pagamento. Estipulam as partes que o plano em questão será para internação em ambulatório.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o AUXÍLIO FUNERAL é um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais signatárias, e de responsabilidade do Sindicato laboral, destinado a todos os trabalhadores membros da categoria subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho. Este benefício é custeado mensalmente pelos Empregadores e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da categoria a partir de 01/05/2018 será paga pelo Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, instituição nomeada pelo Sindicato Laboral responsável pela gestão, arrecadação e administração de tal benefício.

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de maio de 2022, todos os EMPREGADORES abrangidos pelo presente ACT arcarão, compulsoriamente, com o custeio mensal no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado (a), em favor de todos os seus empregados membro da categoria, independente da modalidade de contratação, junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, pelo benefício assistencial - "AUXÍLIO FUNERAL".

Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos IPM/ Empresa ou ainda no site do IPM: www.instituto1demaio.com.br, Área Empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores.

Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agência nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo. Em todas as modalidades o Empregador deverá enviar mensalmente a lista contendo a relação de empregados.

Parágrafo segundo: O custeio do Benefício assistencial "Auxilio Funeral" será de responsabilidade integral dos empregadores, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em caso de óbito será paga pelo Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, Instituição nomeada pelo Sindicato Laboral e corresponderá a R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) para aqueles trabalhadores que detinham 1 (um) vínculo de trabalho em Estabelecimento de serviço de saúde abrangido por esta Convenção; e R\$ 2.856,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) para aqueles trabalhadores que detinham 2 (dois) ou mais vínculos de trabalho em Estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos por esta Convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para pagamento será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O Pagamento de tal indenização só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente clausula.

Parágrafo quarto: Este benefício é CUMULATIVO COM OUTROS SIMILARES (SEGURO DE VIDA OU ASSISTÊNCIA FUNERAL) QUE JÁ ESTÃO CONSTITUÍDOS NA CATEGORIA, ou seja, mesmo que o Empregador ou empregado (a) tenha contratado um seguro de vida ou similar, deverá o empregador efetuar o pagamento do benefício assistencial "Auxilio Funeral" uma vez que tal benefício é cumulativo.

Parágrafo quinto: O Benefício assistencial "Auxilio Funeral" é extensivo a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados* exclusivamente por: auxilio doença, maternidade, acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente do trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados. Em caso de Afastamento*, os pagamentos referentes ao benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL, limitar -se- ão a 12 (doze) meses a contar da concessão do benefício previdenciário, após este período (12 meses) não mais recairá sobre o empregador a obrigação do recolhimento mensal do Auxilio Funeral, bem como ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio - IPM que isentar- se- á do pagamento da indenização em caso de óbito. Havendo o retornando do empregado afastado por benefício previdenciário o empregador deverá reestabelecer o pagamento, nos termos desta clausula.

Parágrafo sexto: Tal auxílio terá uma carência inicial de 30 (trinta) dias para novos integrantes da categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo sétimo: A cobertura do benefício assistencial “AUXÍLIO FUNERAL”, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pelo presente ACT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo oitavo: Ocorrendo o óbito do (a) empregado(a) e não tendo o empregador efetuado o pagamento descrito no Parágrafo primeiro, desta cláusula, ficará o mesmo obrigado a pagar a INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, acrescida de 5 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual.

O pagamento da referida indenização, não exime o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, podendo o IPM ou o Sindicato laboral inclusive pleiteá-las em vias judiciais em caso de inadimplência.

Parágrafo nono: O não pagamento pelo empregador da contrapartida prevista no “parágrafo primeiro”, desta cláusula até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM.

Parágrafo décimo: Quando da ocorrência do óbito do (a) empregado (a) o empregador ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar formalmente o Sindicato Laboral, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, o qual se responsabilizara em comunicar o Instituto. Esgotado o período de 90 (noventa) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais descairá o direito de recebimento.

Parágrafo décimo primeiro: Para recebimento da INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO do benefício assistencial “AUXÍLIO FUNERAL”, os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro, Rua Candido Lopes, 289, CJ 1521, 15º andar, Ed. Tijucas, Centro, Curitiba, Paraná e preencher o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL “AUXÍLIO FUNERAL” e apresentar os seguintes documentos: DO(A) EMPREGADO(A) FALECIDO(A): Certidão de óbito; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco; Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte; DO REQUERENTE: Cópia do Documento de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de Residência.

Parágrafo décimo segundo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de trabalhadores da categoria, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício assistencial “Auxílio Funeral”, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo décimo terceiro: O benefício assistencial “Auxílio Funeral”, não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo quarto: Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida cláusula, devendo inclusive participar, como litisconsorte necessário, em eventual ação de cobrança ou cumprimento das obrigações desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A partir 1º de maio de 2022, será fornecido o Vale Refeição no valor de R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para os empregados que cumprem jornada de oito horas diárias e no valor de R\$ 16,03 (dezesesseis reais e três centavos) para os empregados que cumprem jornada de seis horas diárias.

O valor será parcialmente subsidiado pela empresa e a participação do empregado será de no máximo 20% (vinte por cento), tendo como base o valor da refeição. Tais valores não integrarão o salário dos empregados para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será celebrado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas todas as normas constantes na legislação trabalhista.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 2/30 avos por dia de atraso.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio concedido por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Ao aviso prévio previsto neste artigo, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do primeiro ano de trabalho prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

O benefício é voltado estritamente em benefício dos trabalhadores, permanecendo 30 (trinta) dias de aviso prévio em caso de pedido de demissão.

Nos casos de rescisão sem justa causa, exceto pedido de demissão, o aviso prévio será indenizado em sua totalidade.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 468 da C.L.T., nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação, na carteira de trabalho digital e previdência social, da efetiva função pelo trabalhador de forma online.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, sendo assegurada também a garantia no emprego no período de 60 (sessenta) dias contados após o término da licença previdenciária da gestante.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na empresa por um período ininterrupto de 5 (cinco) anos, ficarão assegurados emprego e salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados demitidos dentro do período de 60 (sessenta) a 37 (trinta e sete) meses que antecedem a aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente ao seu último salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para a ODONTO LIFE será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham sob regime de 08 (oito) horas diárias e de 30 (trinta) horas para os funcionários que trabalham sob o regime de 6 (seis) horas diárias.

A compensação semanal para extinção do trabalho em sábado será formalizada através de acordo individual entre a ODONTO LIFE e os empregados.

Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes trabalhadas ao longo da semana para compensação das horas do sábado em decorrência da extinção do expediente nesse dia.

O regime de compensação semanal para extinção do trabalho em sábado não será invalidado pela realização de trabalho extraordinário, desde que sejam respeitados o limite diário de 10 horas de trabalho e a ausência de prestação de serviço no sábado.

As horas extraordinárias mencionadas no Parágrafo terceiro pode ser incluídas em banco de horas.

É válida a coexistência de regime de compensação semanal para extinção do trabalho em sábado com banco de horas, desde que as horas a serem trabalhadas em razão de débito no banco de horas não impliquem em violação ao limite diário de 10 horas de trabalho e nem sejam cumpridas em sábados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) ou 12 (doze) meses a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A sistemática do banco de horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro do prazo de 1 (um) ano.

Na impossibilidade da compensação, o saldo positivo existente no banco de horas, será pago ao empregado no mês seguinte ao término do período de validade do banco de horas, com os acréscimos legais. Havendo saldo negativo, o mesmo será transferido para o exercício seguinte ao da respectiva apuração.

No caso de dispensa sem justa causa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, as horas negativas que integram o saldo devedor do empregado serão descontadas.

A empresa manterá registro de frequência, bem como controle de crédito e débito de horas, que deverá ser informado mensalmente ao empregado através de registro em seu recibo de pagamento.

Os empregados admitidos pela empresa durante a vigência deste acordo ficam subordinados às cláusulas e horários aqui estabelecidos, sendo notificados pela empresa, no ato da admissão, da existência deste acordo.

Para efeito de compensação no banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas com adicional de 100%.

Todos os empregados terão amplo conhecimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

Eventuais denúncias de descumprimento das presentes normas, após a apuração e comprovação pelos Sindicatos, implicarão na extinção do presente acordo, devendo a empresa efetuar de imediato o pagamento de todas as horas acumuladas no banco, bem como, efetuar o pagamento das respectivas multas.

Quando houver necessidade de o empregado trabalhar para cumprir horas que estejam em débito no banco de horas, deverá ser comunicado com antecedência de cinco dias.

A solicitação de saída com utilização do crédito do Banco de Horas **deverá** ser ajustada pelo empregado e pela ODONTO LIFE com antecedência de cinco dias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO INTRAJORNADA

A empresa concederá intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para a jornada superior a 4 (horas) até 6 (seis) horas de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL

Para os empregados que trabalham em escala de revezamento, as folgas serão organizadas de forma que a cada 30 (trinta) dias, uma delas recaia em domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA PARA MARCAÇÃO DO PONTO

A empresa concederá 05 (cinco) minutos de tempo para marcação do ponto, seja para início e término da jornada de trabalho diário, não sendo este limite considerado como *"tempo à disposição do empregador"*.

Parágrafo Único: Será desconsiderada a tolerância acima referida quando ocorrerem atrasos superiores a 5 minutos por jornada e nessa hipótese os atrasos serão descontados integralmente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA PRESTAR VESTIBULAR

É garantido ao empregado o abono de suas faltas ao trabalho durante o período de provas, quando da prestação de exames em concurso vestibular para curso superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

As ausências dos empregados somente serão justificadas com a apresentação do respectivo atestado do profissional que atender o empregado e nas seguintes situações:

- Atestados médicos – serão aceitos se constatada a incapacidade laboral para a data em que o empregado se ausentou. Não serão aceitos atestados de comparecimento em consultas e/ou procedimentos (exames) de rotina.
- Atestados psicológicos e/ou psiquiátricos – serão aceitos se constatada a necessidade de internamento e/ou tratamento contínuo.
- Atestados odontológicos – serão aceitos se fornecido por profissional que atenda pelo plano fornecido pela empresa.
- Atestado para acompanhamento de menor – serão aceitos somente para filhos menores de 14 (quatorze) anos e desde que conste o CID específico de acompanhamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante terá adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à sua profissão ou que seja pré-requisito para sua profissionalização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas a 100% (cem por cento), desde que não seja concedida folga compensatória. Desde já estipulam as partes que são feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e a data em que se realizarem eleições. São também feriados a sexta-feira santa (Páscoa) e o dia de *Corpus Christi*.

Os feriados municipais dependerão de legislação específica de cada cidade.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais, exceto nos casos de rescisão por justa causa.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

A empresa concederá 3 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA LUTO

A empresa concederá licença de 3 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado, quando do falecimento dos parentes enumerados no artigo 473 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOAÇÃO DE SANGUE

A empresa concederá aos empregados que solicitarem, licença de um dia por ano, para doação de sangue, desde que devidamente comprovada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, à razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 5 (cinco) dias consecutivos de serviço, a partir da data do nascimento do filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente uniformes aos empregados que prestam atendimento pessoal, nos padrões estabelecidos pela empresa.

Parágrafo primeiro – Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da rescisão contratual, a devolver as unidades que estiverem em seu poder.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade de cada empregado a manutenção do uniforme fornecido em perfeitas condições de higiene e utilização.

Parágrafo terceiro – Os uniformes fornecidos não poderão ser considerados *salário in natura*, não integrando o salário dos empregados para qualquer efeito.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) possuem grande importância. O processo da CIPA seguirá as seguintes normas:

A) Eleições – Com antecedência de 60 (sessenta) dias, a empresa publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;

B) Publicado o Edital de Convocação, a empresa comunicará o Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá que o Sindicato, após comunicação à Diretoria da empresa, fixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá aos Sindicatos, listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste nome, cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quais quer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a $\frac{1}{2}$ (meio) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula do presente acordo coletivo, exceto de cláusula que tiver

previsão de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLAUSULAS SOCIAIS

Fica estipulado que as cláusulas sociais serão mantidas durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA**

**PAULO PEREIRA ALVES
ADMINISTRADOR
ODONTO LIFE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/A**

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.